DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.ª série
N.º 206
23-10-2026

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Edital n.º 1361/2026

Sumário: Delegação de competências da Câmara Municipal no seu presidente.

Delegação de competências da Câmara Municipal no seu presidente

Mário de Sousa Passos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, a Câmara Municipal, em sua Reunião de 8 de outubro de 2026 deliberou aprovar a "Delegação de Competências da Câmara Municipal no seu Presidente", cuja cópia se anexa.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume e no sítio oficial do Município na Internet em www.famalicao.pt/balcao-de-servicos/balcao-virtual/avisos-e-editais e no *Diário da República*, 2.ª série.

16 de outubro de 2026. — O Presidente da Câmara Municipal, Mário Passos, prof.

Delegação de competências da Câmara Municipal no seu presidente

Considerando que:

A delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão, possibilitando reservar para a reunião do órgão executivo municipal as medidas de fundo e os atos de gestão com maior relevância para o Município e para os cidadãos;

O artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estabelece a possibilidade de uma delegação ampla de competências, legalmente conferidas à Câmara Municipal, no seu Presidente, com as exceções previstas no n.º 1 daquele artigo, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município;

Em reunião de 29 de outubro de 2025, a Câmara Municipal, ao abrigo do citado artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, delegou no Presidente da Câmara Municipal as competências legalmente atribuídas, com exceção daquelas que não podem ser delegadas por Lei ou por reserva expressa daquela deliberação, com poderes de subdelegação nos Vereadores por si designados nos termos e limites do n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Desde essa deliberação até à presente data, foi alterada diversa legislação com impacto na atividade e nas competências das autarquias locais, com destaque para o Decreto-Lei n.º 108/2026, de 29 de maio, que revê o regime aplicável ao licenciamento de operações urbanísticas e altera o regime jurídico da urbanização e da edificação e o regime jurídico da reabilitação urbana e Decreto-Lei n.º 177/2026, de 4 de setembro, que altera o Código dos Contratos Públicos e o Regime das Medidas Especiais de Contratação Pública; estes diplomas legais entraram em vigor no pretérito dia 1 de outubro de 2026;

É, pois, conveniente, proceder a uma revisão da delegação de competências efetuada no dia 29 de outubro de 2025;

É pela presente deliberado delegar no Presidente da Câmara Municipal e autorizar a subdelegação nos Vereadores, por decisão e escolha sua, bem como nos termos e dentro dos limites impostos pelo artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, nos dirigentes municipais, as seguintes competências atribuídas por lei, ou por reserva expressa da presente deliberação:

1 — Das previstas no n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, são delegadas as seguintes competências:

1.1 — Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, conforme alínea d);

1.2 — Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, conforme alínea f);

1.3 — Adquirir, alienar ou onerar bens Imóveis de valor até 1.000 vezes a RMMG conforme alínea g);

1.4 — Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, conforme alínea h);

1.5 — Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de Freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei conforme alínea l);

1.6 — Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, conforme alínea q);

1.7 — Colaborar no apolo a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, conforme alínea r);

1.8 — Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de. Parcerias, o levantamento classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal conforme alínea t);

1.9 — Participar na prestação de serviços e prestar apolo a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, conforme alínea v);

1.10 — Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, conforme alínea w);

1.11 — Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, conforme alínea x);

1.12 — Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, conforme alínea y);

1.13 — Executar as obras, por administração direta ou empreitada, conforme alínea bb);

1.14 — Alienar bens móveis, conforme alínea cc);

1.15 — Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, conforme alínea dd);

1.16 — Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal, conforme alínea ee);

1.17 — Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, conforme alínea ff);

1.18 — Assegurar; organizar e gerir os transportes escolares, conforme alínea gg);

1.19 — Proceder captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, conforme alínea II);

1.20 — Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, conforme alínea jj);

1.21 — Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após

Edital n.º 1361/2026

notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma Inequívoca e duradoura, conforme alínea kk);

1.22 — Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central conforme alínea ll);

1.23 — Designar os representantes do Município nos conselhos locais conforme alínea mm);

1.24 — Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, conforme alínea nn);

1.25 — Administrar o domínio público municipal, conforme alínea qq);

1.26 — Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, conforme alínea rr);

1.27 — Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia, conforme alínea ss);

1.28 — Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, conforme alínea tt);

1.29 — Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que Integram o domínio público do Município, conforme alínea uu);

1.30 — Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município, conforme alínea ww);

1.31 — Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, conforme alínea yy);

1.32 — Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município, conforme alínea zz);

1.33 — Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, conforme alínea bbb).

2 — Em matéria de transferência de competências do Estado para as autarquias locais, são delegadas:

2.1 — No domínio da Educação, as previstas no n.º 1 do artigo 3.º, n.º 1 do artigo 4.º, n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 14.º, n.º 4 do artigo 15.º, n.º 1 do artigo 21.º, n.º 1 do artigo 31.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 32.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º, n.º 1 do artigo 35.º, artigo 36.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 37.º, n.º 1 do artigo 38.º, artigo 39.º, n.º 1 do artigo 40.º, n.º 2 do artigo 42.º, artigo 46.º, n.º 1 do artigo 47.º, artigo 49.º e n.º 4 do artigo 50.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, bem como a prevista no n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro, na sua redação atual;

2.2 — Em matéria do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, a competência prevista no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;

2.3 — Em matéria de descentralização administrativa, as competências previstas no Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, n.º 562/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 145, 2.ª série, de 28 de julho de 2015;

2.4 — No domínio da Ação Social, as previstas no n.º 1 do artigo 3.º, n.º 2 do artigo 4.º, n.º 1 do artigo 7.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º, artigo 9.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º, n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º, n.º 1 e 2 do artigo 12.º, n.º 2 do artigo 16.º e n.º 1 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual;

2.5 — No domínio da Saúde, as previstas no artigo 2.º, n.º 1 do artigo 4.º, n.º 3 do artigo 7.º, n.º 1 do artigo 7.º-A, n.º 1 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;

2.6 — No domínio do apoio aos bombeiros voluntários, a prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro;

Edital n.º 1361/2026

2.7 — No domínio da Cultura, as previstas no n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;

2.8 — No domínio do Património, as previstas no artigo 3.º, artigo 4.º, n.º 1 do artigo 5.º, artigo 7.º, artigo 14.º e n.º 3 do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro;

2.9 — No domínio da Habitação, as previstas no n.º 1 do artigo 2.º, n.º 1 do artigo 3.º, n.os 1, 2 e 5 do artigo 4.º, n.º 1 do artigo 7.º e alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro;

2.10 — No domínio da Cogestão das Áreas Protegidas, as previstas no n.º 1 do artigo 2.º, n.º 1 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, na sua redação atual;

2.11 — No domínio das Vias de Comunicação, as previstas no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, na sua redação atual;

2.12 — No domínio do Estacionamento Público, as previstas no n.º 1 do artigo 2.º, n.º 1 do artigo 3.º, n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro;

2.13 — No domínio das Modalidades de Jogos de Fortuna e Azar, as previstas no artigo 2.º e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, na sua redação atual;

2.14 — No domínio da Justiça, as previstas no artigo 2.º, n.º 1 do artigo 3.º, artigo 4.º, n.º 1 do artigo 5.º, n.º 1 do artigo 6.º, artigo 7.º e artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 101/2018, de 29 de novembro;

2.15 — No domínio do policiamento de proximidade, as competências previstas no n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 32/2019 de 14 de março;

2.16 — No domínio das ações de arborização e rearborização com espécies florestais, as competências previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/2019, de 21 de janeiro, na sua redação atual;

2.17 — No domínio das estruturas de atendimento ao cidadão, as competências previstas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 104/2018, de 29 de novembro.

3. — Em matéria urbanística e conexa, são delegadas:

3.1 — Sem prejuízo das operações urbanísticas isentas de controlo prévio, previstas no artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e aos casos em que sejam aplicáveis, as seguintes competências:

3.1.1 — Referentes à concessão das licenças de operações de loteamento e de outras operações urbanísticas referidas no n.º 2 do artigo 4.º, conforme previsto no n.º 1 do artigo 5.º;

3.1.2 — As previstas no artigo 4.º-A relativas aos títulos urbanísticos;

3.1.3 — A aprovação de pedidos de informação prévia, conforme previsto no n.º 4 do artigo 5.º, incluindo as competências previstas no artigo 14.º e artigo 16.º;

3.1.4 — As declarações de caducidade previstas no n.º 6 do artigo 20.º e no n.º 4 do artigo 59.º e, ainda, as previstas no artigo 71.º, nos termos do n.º 5 do mesmo;

3.1.5 — A apreciação e deliberação sobre projetos de arquitetura previstas no artigo 20.º, incluindo a prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º, e sobre projetos de loteamento, obras de urbanização e dos trabalhos de remodelação de terrenos previstas no artigo 21.º;

3.1.6 — As deliberações sobre pedidos de licenciamento previstas no artigo 23.º, incluindo sobre licença parcial de estrutura;

3.1.7 — A prevista no artigo 88.º sobre obras inacabadas;

3.1.8 — As previstas no artigo 25.º relativamente reapreciação do pedido;

Edital n.º 1361/2026

3.1.9 — As previstas no artigo 27.º referente às alterações à licença, incluindo as deliberações previstas nos n.os 8 e 9 relativamente a alterações a loteamento;

3.1.10 — A prevista no n.º 8 do artigo 35.º em sede de controlo sucessivo;

3.1.11 — As previstas no n.º 3 do artigo 44.º relativamente às parcelas cedidas ao domínio público ou privado do Município no âmbito de operações urbanísticas;

3.1.12 — A faculdade de iniciativa para alterações a operações de loteamentos ou obras de urbanização com vista à execução de instrumentos de planeamento territorial e outros instrumentos urbanísticos, e respetiva deliberação, previstas no artigo 48.º e no n.º 7 do artigo 53.º;

3.1.13 — As previstas no artigo 54.º relativamente às cauções destinadas a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização;

3.1.14 — As previstas no n.º 1 do artigo 57.º referente às condições a observar na execução de obra;

3.1.15 — A fixação dos prazos previstos no n.º 1 do artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 59.º e no n.º 2 do artigo 86.º;

3.1.16 — As previstas nos n.os 2 e 3 do artigo 65.º relativamente à realização de vistora;

3.1.17 — As revogações previstas no artigo 73.º;

3.1.18 — A promoção da execução de obras por conta do titular e as ações inerentes previstas no artigo 84.º e no n.º 3 do artigo 105.º;

3.1.19 — A emissão oficiosa de alvará para execução de obras por terceiro prevista no n.º 9 do artigo 85.º;

3.1.20 — As previstas no artigo 87.º, relativamente receção de obras de urbanização;

3.1.21 — As previstas no artigo 89.º, artigo 90.º, artigo 91.º e artigo 92.º relativamente à utilização e conservação do edificado e respetivas vistorias prévias, obras coercivas e despejo administrativo;

3.1.22 — A contratação de empresas privadas habilitadas a efetuar fiscalização de obras e realização de inspeções prevista no n.º 5 do artigo 94.º, quando regulamentada tal matéria;

3.1.23 — As previstas no artigo 102.º para reposição da legalidade urbanística;

3.1.24 — A apreciação e deliberação sobre projetos de arquitetura e emissão de licenças de legalização, previstas no disposto no artigo 102.º-A;

3.1.25 — A aceitação de dação, para extinção de dívida, prevista no n.º 2 do artigo 108.º e as previstas no n.º 3 do artigo 108 e no artigo 108.º-B sobre o arrendamento forçado;

3.1.26 — O despejo administrativo previsto no artigo 109.º;

3.1.27 — As competências previstas no artigo 110.º relativamente ao direto à informação dos interessados, no artigo 120.º relativamente ao dever de informação mútua com a Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional e no artigo 126.º relativamente ao envio de elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística;

3.1.28 — As previstas no artigo 117.º relativamente liquidação de taxas, incluindo o fracionamento do pagamento das taxas;

3.1.29 — A emissão de certidão de destaque de parcela prevista no n.º 9 do artigo 6.º, de consulta a entidades externas prevista no n.º 12 do artigo 13.º, comprovativa da receção provisória das obras de urbanização e de que a caução é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização previstas no artigo 49.º e de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;

3.2 — Em matéria do regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, os n.os 1 e 2 do artigo 22.º, n.º 5 do artigo 23.º, artigo 27.º, n.º 2 do artigo 30.º, n.º 2

Edital n.º 1361/2026

do artigo 33.º, n.º 3 do artigo 36.º, n.os 3 e 8 do artigo 38.º, n.os 1, 4 e 5 do artigo 39.º n.º 2 do artigo 68.º, alínea b), n.os 1 e 2 do artigo 70.º e n.º 3 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual;

3.3 — No que concerne ao processo de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal os n.os 4 e 5 do artigo 1.º, n.os 2 e 7 do artigo 3.º, alínea b), n.º 1 do artigo 4.º, n.º 3 do artigo 8.º, n.os 3 e 4 do artigo 9.º, n.º 7 do artigo 12.º, alínea m), 1 do artigo 15.º, n.º 1 do artigo 17.º, n.º 3 do artigo 18.º, artigo 19.º, n.os 1 e 3 do 22.º, n.os 1, 2 e 4 do artigo 24.º, n.º 5 do artigo 27.º n.º 1 do artigo 29.º, n.os1, 2 e 3 do artigo 31.º, n.os 1, 3 e 5 do artigo 32.º, n.º 1 do artigo 349.º, artigo 35.º, artigo 46.º, n.os 1 e 3 do artigo 50.º, n.º 1 do artigo 50.º-A, n.º 1 do artigo 51.º n.os 1 e 4 do artigo 54.º, n.º 1 do artigo 56.º-A, n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual;

3.4 — Em matéria de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos, o n.º 2 do artigo 11.º, n.º 2 do artigo 13.º, n.º 3 do artigo 20.º, n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua redação atual;

3.5 — No que concerne à instalação e funcionamento de recintos com diversões aquáticas, o n.º 2 do artigo 12.º, artigo 20.º, artigo 21.º, alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º, artigo 25.º e n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 65/1997, de 31 de março, na sua redação atual;

3.6 — No que concerne ao regime jurídico das instalações desportivas de uso público, o n.º 2 do artigo 10.º, os n.os 2, 3 e 4 do artigo 13.º, artigo 15.º, alínea b) do n.º 4 do artigo 26.º, n.º 4 do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual;

3.7 — Em matéria de determinação do nível de conservação de prédios urbanos ou frações autónomas, as competências do n.º 1 do artigo 2.º, n.º 2 do artigo 3.º, n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro;

3.8 — Nos temos previstos no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual, ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações;

3.9 — Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de segurança contra o risco de incêndio, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º e instrução de processos de contraordenação nos termos do artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual;

3.10 — O licenciamento de áreas de serviço que se pretendam instalar na rede viária municipal, a que se referem o artigo 3.º, artigo 4.º e artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro;

3.11 — Visando a emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional e na audição dos municípios na definição da Rede Rodoviária Nacional e Regional e na utilização da via pública, as competências previstas no artigo 1.º, artigo 2.º e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de novembro;

3.12 — Em matérias consultivas, informativas e de licenciamento, as competências previstas no artigo 1.º, artigo 2.º, artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, que transferiu para as câmaras municipais competências dos governos civis;

3.13 — No que concerne ao licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimentos de combustíveis não localizados nas Redes Viárias Nacional e Regional, a competência prevista no n.º 1 do artigo 5.º, artigo 8.º, artigo 9.º, n.º 3 do artigo 10.º, n.os 1, 2 e 9 do artigo 12.º n.os 1, 3, 5, 7 e 8 do artigo 13.º n.º 3 do artigo 14.º, n.os 3, 4 e 6 do artigo 15.º, n.º 1 do artigo 16.º n.os 2, 3 e 7 do artigo 19.º, n.º 1 do artigo 20.º, artigo 23.º, artigo 24.º n.º 1 do artigo 25.º, artigo 27.º, n.º 1 do artigo 30.º, artigo 31.º, artigo 32.º e n.os 1, 2 e 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 267/2003 de 26 de novembro, na sua redação atual;

3.14 — As competências previstas no n.º 1 do artigo 35.º, n.os 1 e 2 do artigo 37.º e artigo 38.º em matéria de condições de segurança a serem observadas na localização, implantação, conceção

Edital n.º 1361/2026

e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, na sua redação atual;

3.15 — As competências previstas no n.º 4 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, que regula a autorização municipal inerente à instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios definidos no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, e adota mecanismos para fixação dos níveis de referência relativos à exposição da população a campos eletromagnéticos;

3.16 — Decidir em matéria de regime jurídico das obras em prédios arrendados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, bem como na matéria relativa aos prédios devolutos, nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual;

3.17 — Decidir nas matérias atribuídas à Câmara Municipal sobre o licenciamento de estabelecimentos de pedreiras, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na sua redação atual;

3.18 — Decidir nas matérias constantes do regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual.

4 — Em sede de atribuições e competências relacionadas com questões ambientais e de licenciamentos conexos, são delegadas:

4.1 — No que concerne ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, as competências previstas no n.º 3 do artigo 9.º, artigo 10.º, artigo 11.º, n.º 4 do artigo 16.º, n.ºs 2, 3 e 7 do artigo 16.º A, n.º 4, n.º 3 do artigo 18.º, n.º 3 do artigo 19.º, alínea d), n.º 2 do artigo 28.º, artigo 36.º, artigo 38.º, artigo 39.º e n.º 2 do artigo 42.º, do Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, na sua redação atual;

4.2 — No que concerne ao Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, as competências previstas no n.º 4 do artigo 9.º, artigo 17.º, n.º 4 do artigo 23.º, n.º 5 do artigo 29.º, n.º 1 do artigo 40.º, n.º 1 do artigo 41.º, e n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 44.º, do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual;

4.3 — Quanto ao regime geral da gestão de resíduos, as competências do n.º 5 do artigo 9.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, n.ºs 1, 4, 5, 6 e 7 do artigo 45.º, n.º 3 do artigo 49.º, n.º 2 do artigo 56.º, n.º 2 do artigo 70.º, n.º 1 do artigo 107.º, alínea f) do artigo 116.º, n.º 1 do artigo 118.º do Anexo I ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual;

4.4 — Em matéria da Lei da Água, as competências previstas na alínea a) n.º 5 do artigo 33.º e na alínea a) n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual;

4.5 — Em matéria de titularidade de Recursos Hídricos, a competência prevista no n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual;

4.6 — Em matéria do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, as competências previstas na alínea c) do artigo 8.º, n.º 2 do artigo 40.º e n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual;

4.7 — Em matéria de Regulamento Geral do Ruído, as competências previstas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 5.º, n.ºs 2 e 4.º do artigo 6.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º, artigo 10.º, n.º 5 do artigo 12.º, n.ºs 1 e 8 do artigo 15.º, alínea d) do artigo 26.º, n.º 1 do artigo 27.º, artigo 29.º e no 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual;

4.8 — No que concerne ao Regime Jurídico de Proteção de Animais de Companhia e Regime Especial para a Detenção de Animais Potencialmente Perigosos, os poderes conferidos pelo artigo 3.º-A, artigo 19.º, artigo 21.º, artigo 35.º e artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual;

4.9 — No que concerne à proteção de animais, as competências previstas no artigo 2.º, n.ºs 1 e 5 do artigo 3.º, n.º 1 do artigo 5.º e artigo 6.º da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, na sua redação atual, e as competências previstas no n.º 4 do artigo 13.º, n.º 3 do artigo 14.º, n.º 7 do artigo 19.º, n.º 2 do artigo 23.º, e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na sua redação atual;

Edital n.º 1361/2026

4.10 — Em matéria de Prevenção de Acidentes Graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, as competências previstas no n.º 2 do artigo 9.º, n.º 1 do artigo 11.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º, n.º 3 do artigo 22.º, n.º 2 do artigo 23.º, n.os 6 e 7 artigo 24.º, n.º 6 do artigo 26.º, n.os 2 e 3 do artigo 27.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º, n.º 1 do artigo 29.º e nos 3 e 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto;

4.11 — Em matéria de medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, as competências constantes dos no n.º 2 do artigo 17.º, alínea k) do n.º 3 do artigo 28.º, alínea b) do n.º 2 do artigo 29.º, n.º 6 do artigo 42.º, n.º 3 do artigo 45.º, n.º 10 do artigo 49.º, artigo 58.º, subalínea ii) da alínea b) e alínea d) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 60.º, alínea a) do n.º 2 do artigo 66.º, artigo 71.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, e ainda as previstas em matéria de gestão de combustível na rede secundária de faixas de gestão de combustível no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual;

4.12 — Decidir nas matérias constantes da Lei n.º 20/2009, de 12 de maio, que aprovou a transferência de atribuições para os municípios em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais bem como no domínio da prevenção e da defesa da floresta.

5 — No que concerne à regulamentação específica do Município, são delegadas:

5.1 — As competências constantes da alínea b) do artigo 18.º, n.os 1 e 2 do artigo 28.º, n.º 1 do artigo 29.º, n.º 2 do artigo 33.º, n.º 3 do artigo 39.º, n.º 3 do artigo 52.º, n.º 3 do artigo 65.º, n.º 3 do artigo 79.º, n.º 2 do artigo 91.º, n.º 2 do artigo 93.º, n.º 2 do artigo 98.º, n.º 4 do artigo 99.º, n.º 2 do artigo 101.º, n.os 2 e 3 do artigo 103.º, n.º 1 do artigo 104.º, n.º 2 do artigo 109.º, n.º 2 do artigo 118.º, artigo 120.º, artigo 128.º, n.º 3 do artigo 129.º, n.º 2 do artigo 130.º, artigo 135.º, n.º 1 do artigo 136.º, n.º 2 do artigo 150.º, n.º 1 do artigo 154.º, n.º 1 do artigo 156.º, n.º 1 do artigo 158.º, n.º 1 do artigo 161.º, n.os 1 e 3 do artigo 165.º, n.os 2 e 5 do artigo 166.º, n.º 2 do artigo 168.º, n.os 1 e 2 do artigo 169.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, publicado através do Aviso n.º 6826/2019, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2019;

5.2 — As competências constantes do artigo 37.º, dos n.os 4 e 5 do artigo 38.º, do n.º 3 do artigo 39.º, do n.º 2 do artigo 45.º, do n.º 5 do artigo 46.º, do artigo 50.º, do artigo 53.º, do artigo 54.º, do n.º 1 do artigo 56.º, dos n.os 1 e 3 do artigo 61.º e dos n.os 2 e 5 do artigo 62.º do Regulamento sobre a Disposição de Recursos, publicado através do Edital n.º 1179/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 25 de outubro de 2021;

5.3 — As competências constantes do artigo 25.º, do n.º 1 do artigo 29.º, do artigo 32.º, do artigo 33.º, do n.º 4 do artigo 37.º, do artigo 39.º, do n.º 4 do artigo 47.º, da alínea a) do artigo 49.º, do n.º 2 do artigo 50.º, do n.º 1 do artigo 53.º, dos n.os 1 e 3 do artigo 58.º e dos n.os 2 e 5 do artigo 59.º do Regulamento da Rede de Equipamentos Desportivos, publicado através do Edital n.º 1178/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 25 de outubro de 2021;

5.4 — A competência constante do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento do "Programa Municipal de Promoção do Rendimento Desportivo", publicado através do Edital n.º 883/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 30 de julho de 2021;

5.5 — As competências constantes do artigo 27.º, do artigo 28.º, do n.º 1 do artigo 36.º, dos n.os 1 e 3 do artigo 41.º e dos n.os 2 e 5 do artigo 42.º do Regulamento da Rede de Espaços de Juventude, publicado através do Edital n.º 1181/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 25 de outubro de 2021;

5.6 — As competências constantes no n.º 3 do artigo 3.º, n.º 1 do artigo 5.º, n.º 11 do artigo 10.º, n.º 1 do artigo 12.º e n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento de Funcionamento da Vila — Residência de Estudantes de Vila Nova de Famalicão, publicado através do Edital n.º 817/2025, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2025 e alterado pelo Edital n.º 987/2027, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 30 de julho de 2026;

5.7 — A competência constante no artigo 12.º do Regulamento do Programa Municipal de Bolsas de Talento Jovem, publicado através do Edital n.º 155/2024, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de janeiro de 2024;

5.8 — As competências constantes dos n.os 2, 3 e 4 do artigo 49.º, do artigo 55.º, do n.º 2 do artigo 60.º, do n.º 1 do artigo 62.º, do n.º 2 do artigo 63.º, do n.º 2 do artigo 69.º, do n.º 1 do artigo 73.º, do n.º 3 do artigo 74.º, do artigo 88.º, do n.º 1 do artigo 94.º, do n.º 1 do artigo 96.º, dos n.os 1 e 3 do artigo 101.º e dos n.os 2 e 5 do artigo 102.º do Regulamento do Cemitério Municipal, publicado através do Edital n.º 1210/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 29 de outubro de 2021;

5.9 — As competências constantes do artigo 24.º, n.º 2 do artigo 30.º, artigo 35.º, n.º 5 do artigo 36.º, n.º 3 do artigo 46.º, n.º 2 do artigo 51.º, n.º 1 do artigo 61.º, n.os 1 e 2 do artigo 99.º, e n.º 1 do artigo 104.º do Código Regulamentar de Taxas Municipais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2016 e retificado pela Declaração de Retificação n.º 721/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 11 de julho de 2016;

5.10 — As competências constantes do n.º 2 do artigo 46.º, n.º 2 do artigo 48.º, n.º 2 do artigo 63.º, n.º 1 do artigo 66.º, n.º 2 do artigo 71.º, n.º 2 do artigo 72.º, alínea c) do artigo 78.º, artigo 80.º, n.os 1, 3 e 4 do artigo 81.º, n.º 2 do artigo 82.º, n.os 1 e 2 do artigo 87.º, alínea a) e b) do artigo 97.º, artigo 106.º, n.º 1 do artigo 108.º, n.º 1 do artigo 116.º, alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 122.º, n.º 3 do artigo 122.º, alínea c) do artigo 123.º, n.os 1 e 2 do artigo 143.º, artigo 147.º n.º 4 do artigo 162.º, n.os 5, 6 e 7 do artigo 164.º, n.os 1 e 6 do artigo 166.º, n.º 9 do artigo 172.º, alínea a) do n.º 3 do artigo 174.º, alíneas e), f), h) e i) do n.º 1 do artigo 175.º, alínea e) do n.º 2 e alínea g) do n.º 3 do artigo 179.º, n.º 1 do artigo 180.º, n.os 3 e 4 do artigo 188.º, artigo 198.º, artigo 199.º, n.º 1 do artigo 201.º e n.º 1 do artigo 208.º do Código Regulamentar sobre Concessão de Apoios, publicado através do Aviso n.º 62/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016, e alterado pelos Avisos n.º 16722/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro de 2019, n.º 13269/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 7 de setembro de 2020, n.º 3510/2021 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro de 2021, n.º 12310/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 1 de julho de 2021, n.º 5137/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 10 de março de 2022, n.º 9949/2024/2, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 9 de maio de 2024 e pelo n.º 25256/2024/2, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro de 2024;

5.11 — As competências constantes da alínea b) do artigo 18.º, n.º 2 do artigo 26.º, n.º 3 do artigo 27.º, artigo 32.º, n.º 3 do artigo 37.º, n.º 1 do artigo 39.º, n.os 3 e 4 do artigo 41.º, n.º 2 do artigo 42.º, n.º 2 do artigo 51.º, artigo 55.º, n.os 2 e 5 do artigo 56.º, n.º 4 do artigo 57.º, n.º 5 do artigo 60.º, artigo 61.º, n.º 2 do artigo 62.º, n.º 3 do artigo 63.º, nos 1, 2, 5, 6 e 7 do artigo 67.º, n.º 2 do artigo 68.º, n.os 1 e 5 do artigo 69.º, n.º 2 do artigo 70.º, n.º 4 do artigo 72.º, n.os 1, 3 e 4 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 74.º, n.º 4 do artigo 76.º, n.os 1 e 4 do artigo 79.º, n.º 2 do artigo 83.º, n.º 2 do artigo 87.º, artigo 90.º, artigo 96.º, n.º 6 do artigo 98.º, n.os 4 e 6 do artigo 99.º, n.os 4 e 5 do artigo 106.º, artigo 107.º, artigo 112.º, n.º 1 do artigo 120.º, n.º 1 do artigo 154.º, n.º 3 do artigo 155.º, n.º 3 do artigo 156.º, n.º 3 do artigo 159.º, artigo 169.º, n.os 2 e 3 do artigo 174.º, n.º 3 do artigo 176.º, n.os 1 e 3 do artigo 178.º, n.os 1, 2 e 4 do artigo 181.º, alínea h) do n.º 2 do artigo 183.º, n.º 3 do artigo 187.º, n.os 1, 2 e 3 do artigo 192.º, n.º 1 do artigo 194.º, n.º 8 do artigo 197.º, n.os 3 e 5 do artigo 201.º, n.º 3 do artigo 217.º, n.º 2 do artigo 227.º, artigo 229.º, artigo 239.º, n.º 2 do artigo 244.º, n.os 1 e 4 do artigo 258.º, n.os 1, 7, 9 e 10 do artigo 259.º, n.os 1 e 3 do artigo 260.º, n.os 1 e 2 do artigo 283.º, n.º 1 do artigo 289.º, n.º 1 do artigo 290.º, n.º 1 do artigo 291.º, n.º 1 do artigo 292.º, n.º 9 do artigo 293.º, n.º 3 do artigo 307.º, n.º 1 do artigo 312.º, artigo 325.º, n.º 1 do artigo 332.º, n.os 2, 3 e 4 do artigo 334.º, n.º 1 do artigo 336.º, n.os 1 e 2 do artigo 337.º, n.º 3 do artigo 3389, n.º 1 do artigo 346.º, n.º 3 do artigo 3479, nºs I e 2 do artigo 350.º, n.os I e 2 do artigo 374.º, n.º 8 do artigo 375.º, n.os 2 e 5 do artigo 378.º, n.º 2 do artigo 380.º e n.º 2 do artigo 392.º do Código Regulamentar do Espaço Público e Atividades Privadas, publicado através do Edital n.º 166/2022, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de fevereiro de 2022;

5.12 — As competências constantes dos n.os 3, 4 e 6 do artigo 5.º, n.º 2 do artigo 6.º, n.os 4 e 7 do artigo 8.º, n.º 2 do artigo 10.º, artigo 11.º, n.º 6 do artigo 12.º, n.os 1 e 2 do artigo 13.º, n.º 3 do artigo 14.º, n.º 3 do artigo 19.º, n.os 2 e 8 do artigo 20.º, n.º 1 do artigo 22.º, n.os 1, 5 e 7 do artigo 23.º, n.os 4 e 5 do artigo 24.º, n.os 2 e 6 do artigo 25.º, n.os 1 e 4 do artigo 26.º, n.º 1 do artigo 27.º, n.º 3 do artigo 28.º, n.os 2 e 4 do artigo 31.º, n.os 2 e 3 do artigo 32.º, artigo 39.º, n.º 1 do artigo 41.º e n.os 1, 2 e 5

do artigo 43.º, do Regulamento do Mercado Municipal de Vila Nova de Famalicão publicado através do Aviso n.º 10099/2020, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 6 de julho de 2020;

5.13 — As competências constantes dos n.os 2 e 7 do artigo 33.º, do n.º 3 do artigo 36.º, da alínea r) do artigo 41.º, dos n.os 2, 3 e 4 do artigo 43.º, do artigo 44.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 46.º, do n.º 1 do artigo 47.º, do artigo 51.º, do n.º 1 do artigo 52.º, do n.º 1 do artigo 54.º, dos n.os 1, 7 e 8 do artigo 55.º, do n.º 2 do artigo 57.º, dos n.os 2 e 5 do artigo 58.º, dos n.os 2 e 3 do artigo 59.º, do artigo 65.º, do n.º 1 do artigo 66.º, do artigo 69.º, do artigo 74.º, do n.º 1 do artigo 75.º, do n.º 2 do artigo 77.º, do n.º 1 do artigo 79.º, dos n.os 1 e 3 do artigo 84.º e dos n.os 2 e 5 do artigo 85.º do Regulamento das Atividades Económicas Não Sedentárias no Domínio Municipal, publicado através do Edital n.º 1177/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 25 de outubro de 2021;

5.14 — A competência constante no n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar do Município de Vila Nova de Famalicão, publicado através do Edital n.º 156/2024, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 25 de janeiro de 2024;

5.15 — As competências constantes do artigo 29.º, do n.º 2 do artigo 31.º, do n.º 4 do artigo 39.º, do n.º 3 do artigo 41.º, do n.º 2 do artigo 58.º, do n.º 2 do artigo 73.º, do n.º 3 do artigo 74.º, do n.º 2 e das alíneas b) e f) do n.º 6 do artigo 75.º, do n.º 2 do artigo 79.º, do artigo 81.º, do n.º 1 do artigo 84.º, dos n.os 1 e 3 do artigo 89.º, dos n.os 2 e 5 do artigo 90.º do Regulamento dos Museus Municipais, publicado através do Edital n.º 1176/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 25 de outubro de 2021;

5.16 — As competências constantes do n.º 4 do artigo 27.º, do n.º 1 do artigo 30.º, dos n.os 2 e 4 do artigo 31.º, do n.º 1 do artigo 32.º, do n.º 4 do artigo 36.º, do n.º 1 do artigo 46.º, dos n.os 1 e 3 do artigo 51.º e dos n.os 2 e 5 do artigo 52.º do Regulamento da Rede de Auditórios e Espaços Culturais, publicado através do Edital n.º 1180/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 25 de outubro de 2021, alterado pelo Aviso n.º 21121/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 7 de novembro de 2022 e pelo Aviso n.º 527/2026/2, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2026;

5.17 — As competências constantes do n.º 1 do artigo 8.º, artigo 9.º e artigo 11.º do Regulamento do Projeto "Sons do Bairro", publicado através do Edital n.º 1704/2025, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 3 de outubro de 2025;

5.18 — As competências constantes no artigo 11.º do Regulamento do Prémio Literário Camilo Castelo Branco, publicado através do Edital n.º 1899/2024, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 19 de dezembro de 2024;

5.19 — As competências constantes do n.º 1 do artigo 48.º, do n.º 2 do artigo 54.º, do n.º 1 do artigo 74.º, dos n.os 1 e 3 do artigo 79.º e dos n.os 2 e 5 do artigo 80.º do Regulamento da Rede de Equipamentos de Leitura e Arquivo, publicado através do Edital n.º 1212/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 29 de outubro de 2021;

5.20 — As competências constantes do n.º 1 do artigo 25.º, n.º 1 do artigo 37.º, n.º 2 do artigo 62.º, artigo 65.º, artigo 66.º, n.º 5 do artigo 70.º, n.º 1 do artigo 80.º, n.º 4 do artigo 86.º, n.os 2 e 3 do artigo 99.º, artigo 100.º, artigo 101.º, artigo 102.º, n.º 1 do artigo 121.º, n.º 1 do artigo 125.º, n.º 1 do artigo 126.º, n.º 1 do artigo 127.º, artigo 128.º, artigo 129.º, artigo 130.º, artigo 131.º, artigo 132.º, artigo 135.º, artigo 136.º, artigo 137.º, artigo 140.º, artigo 147.º, n.os 5, 6 e 7 do artigo 155.º, n.º 2 do artigo 156.º, n.º 1 do artigo 157.º, artigo 158.º, artigo 159.º, artigo 161.º e n.º 5 do artigo 168.º, do Código Regulamentar de Ambiente, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2016, através do Aviso n.º 548/2016 e retificado pela Declaração de Retificação n.º 722/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 11 de julho de 2016, posteriormente alterado pelo Regulamento das Hortas Urbanas de Famalicão, publicado através do Edital n.º 1696/2022, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 11 de novembro de 2022 e pelo Edital n.º 854/2026, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 7 de julho de 2026;

5.21 — As competências constantes do n.º 5 do artigo 7.º e dos n.os 4 e 7 do artigo 8.º do Regulamento das Hortas Urbanas de Famalicão, publicado através do Edital n.º 1696/2022, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 11 de novembro de 2022;

5.22 — As competências constantes dos n.os 6, 8 e 10 do artigo 4.º, n.os 1 e 2 do artigo 9.º, alínea k) artigo 15.º e n.os 1 e 5 do artigo 31.º do Regulamento Municipal da Gestão de Arvoredo do Município de Vila Nova de Famalicão, publicado através do Edital n.º 483/2023, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2023;

5.23 — As competências constantes dos n.os 1 e 7 do artigo 19.º do Regulamento do Centro de Recolha Oficial Animal de Famalicão, publicado através do Edital n.º 493/2023, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 29 de março de 2023;

5.24 — A competência constante do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento de Incentivo e Promoção do Controlo de Reprodução de Animais de Companhia de Detentores Residentes no Município de Vila Nova de Famalicão, publicado através do Edital n.º 1835/2023, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2023;

5.25 — As competências constantes do n.º 2 do artigo 2.º, no n.º 4 do artigo 3.º, n.º 3 do artigo 7.º, artigo 9.º e artigo 10.º do Regulamento do Sistema Tarifário do Transporte Público Coletivo Rodoviário de Passageiros do Município de Vila Nova de Famalicão, publicado através do Edital n.º 489/2025, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2025;

5.26 — As competências constantes do n.º 2 do artigo 26.º, do artigo 28.º, do n.º 1 do artigo 30.º, do n.º 2 do artigo 37.º, do n.º 5 do artigo 39.º, do n.º 3 do artigo 40.º, do n.º 1 do artigo 43.º, do n.º 2 do artigo 44.º, dos n.os 2 e 4 do artigo 45.º, do n.º 3 do artigo 69.º, do n.º 1 do artigo 72.º, dos n.os 1 e 3 do artigo 77.º e dos n.os 2 e 5 do artigo 78.º do Regulamento da Estação Rodoviária de Famalicão, publicado através do Edital n.º 1209/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 29 de outubro de 2021, alterado pelo Aviso n.º 15979/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto de 2023;

5.27 — As competências constantes dos n.os 4 do artigo 3.º, n.º 4 do artigo 9.º, n.º 2 e 3 do artigo 10.º, artigo 12.º, artigo 19.º e artigo 20.º do Regulamento para Atividade de Partilha de Velocípedes, publicado através do Edital n.º 1908/2023, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 27 de outubro de 2023;

5.28 — As competências constantes no artigo 24.º do Regulamento do Prémio "+ Igual", publicado através do Edital n.º 231/2024, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2024;

5.29 — As competências constantes do n.º 1 do artigo 11.º e artigo 17.º do Regulamento da Rede de Academias Seniores, publicado através do Edital n.º 156/2025, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2025.

6 — Em matéria de autorização de despesa, são delegadas as seguintes competências:

6.1 — Em matéria de despesas, autorizar, para efeitos do disposto na alínea g), n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dentro dos limites estabelecidos na presente proposta de delegação de competências, os pagamentos relativos a despesas ou encargos previamente assumidos;

6.2 — Em matéria de responsabilidade civil extracontratual, proceder ao pagamento das indemnizações até ao limite de 250,00€, valor da franquia em vigor nos contratos de seguro do Município, após emissão obrigatória de parecer jurídico que conclua pela responsabilidade do Município, nos termos do disposto na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável em sede de responsabilidade civil.

7 — Em sede de regulação da atividade do mercado dos transportes em táxi, Código da Estrada, e Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros são delegadas as seguintes competências:

7.1 — Quanto à atividade de transportes em táxi, fixar o contingente de táxis em cada concelho, gerir o respetivo espaço público, proceder ao licenciamento dos veículos, fixar as tarifas específicas aplicáveis ao seu território, de acordo com as regras e princípios definidos em regulamento e fiscalizar as matérias por si regulamentadas, conforme previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro;

7.2 — Em matéria de Código da Estrada e Sinalização do Trânsito, os poderes conferidos pela alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua redação atual;

7.3 — Em matéria de utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, a competência prevista no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março;

7.4 — Em matéria de Serviço Público de Transporte de Passageiros, os poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 4.º, n.os 1, 2 e 3 do artigo 10.º, n.os 2 e 3 do artigo 13.º, n.os 1 e 2 do artigo 14.º, n.º 3 do artigo 18.º, n.os 1, 2 e 3 do artigo 19.º, n.º 2 do artigo 21.º, n.º 7 do artigo 22.º, n.º 1 do artigo 23.º, n.os 1, 2 e 6 do artigo 26.º, n.os 4, 5 e 6 do artigo 27.º, artigo 28.º, n.os 1 e 2 do artigo 29.º, n.os 1 e 4 do artigo 31.º, n.os 1, 4 e 5 do artigo 32.º, n.º 1 do artigo 35.º, n.º 2 do artigo 38.º, n.º 2 do artigo 39.º, n.os 1, 2 e 4 do artigo 40.º, n.os 1 e 2 do artigo 41.º, n.os 1, 2, 5, 6 e 7 do artigo 42.º, n.os 1, 2, 3 e 4 do artigo 44.º e n.os 5 e 6 do artigo 45.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado em Anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual.

8 — No que concerne ao licenciamento das denominadas atividades várias, são delegadas as seguintes competências:

8.1 — No que concerne ao regime jurídico do licenciamento e fiscalização, pelas câmaras municipais, de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis, as competências previstas no artigo 18.º, artigo 27.º, n.º 1 do artigo 29.º, artigo 33.º, n.º 2 do artigo 39.º, artigo 50.º, artigo 51.º, artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual;

8.2 — No âmbito do regime jurídico do exercício da atividade de guarda-noturno, as competências constantes do n.º 3 do artigo 1.º, n.º 3 do artigo 16.º, n.os 1, 2, 3 e 4 do artigo 17.º, n.º 5 do artigo 20.º, n.º 1 do artigo 21.º, n.º 5 do artigo 25.º, n.º 2 do artigo 29.º e artigo 38.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto;

8.3 — No que concerne à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e inspeção, as competências previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 7.º, n.º 6 do artigo 8.º, n.º 4 artigo 9.º, n.os 1 e 4 do artigo 11.º, n.º 5 do artigo 22.º, n.º 1 do artigo 26.º e ponto 22 do Anexo V, do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua redação atual;

8.4 — No âmbito do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração as competências previstas no n.os 1 e 2 do artigo 5.º, n.os 2, 3 e 6 do artigo 8.º, n.os 1 e 3 do artigo 9.º, artigo 41.º, artigo 44.º, n.º 3 do artigo 75.º, n.º 2 do artigo 81.º e n.º 1 do artigo 146.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual;

8.5 — Instruir e decidir todos os processos de contraordenação, aplicando as respetivas coimas, bem como determinar medidas cautelares e sanções acessórias, sempre que a competência para os mesmos seja atribuída por Lei à Câmara Municipal.

9 — Em sede de questões de registo predial e execuções fiscais, são delegadas as seguintes competências:

9.1 — Quanto à matéria do Procedimento e Processo Tributário, as previstas na alínea c) do artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e nas alíneas b) a j) do n.º 1 do artigo 10.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual;

9.2 — No concerne ao Registo Predial, a competência prevista nos n.os 1 e 2 do artigo 33.º e artigo 59.º-A do Código do Registo Predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de julho, na sua redação atual;

9.3 — No que concerne ao Código do Notariado, a competência prevista no n.º 1 do artigo 59.º, do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de agosto, na sua redação atual.

Edital n.º 1361/2026

10 — Em matéria de realização de despesa e da contratação pública são delegadas as seguintes matérias:

10.1 — Autorizar, com base no disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto na alínea b), n.º 1, do artigo 18.º e n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, a competência para realizar despesas com a contratação de empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis e de serviços até ao limite de 748.196,85 € (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos);

10.2 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, a delegação da competência para autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar ou, quando o contrato a celebrar não implique o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, a delegação de competência para a decisão de contratar, implica a delegação das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas por aquele Código;

10.3 — Exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas nos artigos 98.º e 106.º do Código dos Contratos Públicos, bem como decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos do artigo 267.º do Código dos Contratos Públicos;

10.4 — Em sede de execução dos contratos públicos, exercer os poderes e competências atribuídas ao contraente público nos termos do artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos e demais normas aplicáveis, incluindo no que diz respeito aos contratos sem valor, e ainda à decisão sobre todas as matérias que não impliquem o aumento ou realização de despesa;

10.5 — Autorizar a despesa decorrente da modificação objetiva dos contratos ou da reposição do equilíbrio financeiro dos contratos públicos em vigor, nos termos das Lei e até ao limite previsto no ponto 10.1, comunicando à Câmara Municipal as autorizações concedidas ao abrigo desta competência;

10.6 — Alienar bens móveis, nos termos do artigo 266.º-A do Código dos Contratos Públicos, com exceção de bens suscetíveis de constituir bens e valores artísticos e de participações locais, tais como definidas na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual;

10.7 — Em matéria de medidas especiais de contratação pública, é delegada a matéria constante do n.º 1 do artigo 2.º-A, da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual.

10.8 — Em matéria de regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de aquisição de bens e serviços, são delegadas as matérias constantes do n.º 3 do artigo 3, n.ºs 1 e 4 do artigo 10.º, n.º 3 do artigo 15.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual.

11 — Em matéria de gestão de recursos humanos, são delegadas as seguintes competências:

11.1 — No que concerne à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, as competências atribuídas ao dirigente máximo do órgão ou serviço, bem como ao órgão ou serviço e as previstas no n.º 5 do artigo 29.º, n.º 5 do artigo 30.º, n.º 10 do artigo 99.º, alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º, n.º 2 do artigo 241.º, n.º 2 do artigo 398.º e nos n.ºs 1 e 9 do artigo 400.º;

11.2 — No que respeita ao sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, a competência prevista no n.º 3 do artigo 12.º;

11.3 — Em matéria de proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e livre circulação desses dados, a competência, prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, para designar o Encarregado de Proteção de Dados (DPO) do Município.

Edital n.º 1361/2026

12 — Em matéria de direção e instrução dos procedimentos, considerando o disposto no artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, a presente delegação inclui as competências da direção e instrução dos procedimentos, incluindo aqueles que respeitem a matérias não delegadas.

320054480